



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

DIRETORIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

OFÍCIO Nº DSMU/PMQ - 029/2021

Queluz, 24 de maio de 2021.

Do Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana

Ao Sra. Carla Janáina Cendretti.

Exma. Vereadora.

Assunto: Implantação de Ondulação Transversal.

Ref.: 1. Indicação Nº 120/2021.

Excelentíssima Senhora,

Câmara Municipal de Queluz	
Praça Joaquim Pereira, s/nº	
Telefone: (12)3147.1223/3147-1766	
Protocolo sob nº	2021
Data	25/05/2021
Horário	14:20hs
Responsável	Carla

Em atenção ao em Ofício em referência, esclareço a vossa excelência que esta Diretoria em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, cujo seu Secretário também é responsável pelas ações de Engenharia de Tráfego neste município, vem promovendo diversos estudos para verificar a viabilidade da implantação de ondulações transversais ao longo das vias deste município, apesar das inúmeras que o município já possui. Essa Diretoria e a Secretária de Obras, buscam juntas estudar outros meios para inibir a condução de veículos em velocidades não compatíveis com as vias, sendo que neste primeiro momento contamos com apoio da Polícia Militar (através de convênio firmado) e futuramente esta fiscalização poderá ocorrer através de outros meios legais e equipamentos a serem adquiridos.

Esclareço que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em seu Art. 94 no seu parágrafo único diz: "É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, **salvo em casos especiais** definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões **estabelecidos pelo CONTRAN**".

Os padrões estabelecidos pelo CONTRAN para a implantação de ondulações transversais são definidos pela **Resolução CONTRAN Nº 600** de 24 de maio de 2016,



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

DIRETORIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

sendo previsto estudo prévio para sua implantação o que vem sendo realizado gradativamente, prejudicado logicamente devido às dificuldades por conta da pandemia.

Esclareço ainda, que realizado estudo, atendido o previsto e critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN Nº 600/16, as ondulações transversais são implantadas ou se já existente removidas se for o caso.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º inciso II da resolução CONTRAN 600/16, que regulamenta a implantação de ondulações transversais, deve-se observar a declividade inferior a 6% ao longo do trecho, o que inviabiliza a implantação da ondulação em ladeiras.

Diante do exposto sua indicação referente à Rua Nena Braga e Ladeira João Batista Ferreira, ambas no Alto do Cemitério, serão objeto de estudo através desta Diretoria e da Secretária Municipal de Obras e Planejamento.

Antecipadamente agradeço e aproveito para reiterar a vossa excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


BENEDITO ANTONIO DE CAMPOS MOREIRA
Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana
Matricula 1679